



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 930, DE 2016

Requer, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea "c", item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de lei da Câmara nº 151, de 2015, seja submetido ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, além do constante no despacho inicial.

AUTORIA: Senador Humberto Costa

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO N° DE 2016 – PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 151 de 2015)

SF/16209.20210-42

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea “c”, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o **Projeto de Lei da Câmara nº 151 de 2015**, que “*dispõe sobre a profissão de podólogo e dá outras providências*”, seja submetido, também, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2016

Senador HUMBERTO COSTA

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 151 de 2015 que dispõe sobre a profissão de podólogo e dá outras providências visa a assegurar o reconhecimento profissional dessa categoria, seja no nível superior ou técnico, estabelecendo condições para o exercício do ofício, atribuições e competências, além e direitos e deveres.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/16209/2021-0-42


Nesse passo, como a proposição pleiteia regulamentar profissão de ramo da grande área Saúde, certamente haverá impactos nos sistemas públicos e privados, e se faz essencial uma avaliação da Comissão de Assuntos Econômicos para aferir o real importe, principalmente no que toca ao Sistema Único de Saúde, posto que a regulamentação em pauta pode acarretar consequências aos entes participantes de tal sistema (novas contratações, novos serviços hospitalares, regulamentação de carga horária, etc.).

As atribuições a serem disciplinadas pelo projeto em foco já constam em rol de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), devido à compreensão multidisciplinar de tratamento de saúde. Disso, ao regulamentar a profissão “Podólogo”, traz-se necessariamente uma alteração na organização e na oferta de serviços hospitalares e dos serviços de saúde em geral.

Com o atual quadro econômico-financeiro dos Municípios e dos Estados brasileiros é essencial uma aferição precisa sobre qual o aporte de recursos regulamentações de profissões acarretará, mormente para as profissões da área de Saúde, pelo espectro que abrange.

Desse modo, senhores Pares, pleiteio aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2016

Senador HUMBERTO COSTA